



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 091 DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Decreta situação de Calamidade Pública no Município de Datas/MG, em razão da falta de combustível necessária para a prestação de serviços públicos essenciais e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DATAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros acarretou o desabastecimento de combustível em todo o município;

CONSIDERANDO o risco de interrupção dos serviços que necessitam de transporte rodoviário na área da saúde, educação, assistência social, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o serviço público essencial, dentre eles o transporte de pacientes em situação de emergência;

CONSIDERANDO que é do conhecimento de toda a população que os postos de combustível existentes na zona urbana deste Município estão sem gasolina e óleo diesel;

CONSIDERANDO que o município precisa buscar meios para fazer a manutenção dos serviços essenciais que utilizam transporte rodoviário;

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e conseqüentemente de transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Calamidade Pública em virtude da falta de combustível nos postos locais que alimentam a frota de veículos automotores do poder executivo de Datas– MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Ficam suspensas até o dia 01 de junho de 2018, as aulas em todas as escolas municipais de Datas em razão da interrupção no transporte de estudantes pela falta de combustíveis.

Art. 3º. Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a suspender todas as viagens realizadas no serviço da Estratégia de Saúde da Família e das viagens de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, para as cidades de Belo Horizonte e Diamantina.

Art. 4º. Fica mantido o transporte de pacientes avaliados e classificados pelos profissionais de saúde como sendo de emergência.

Art. 5º. Durante a vigência deste decreto a coleta de lixo domiciliar será realizada na sede do município nas segundas e sextas feiras e nas comunidades rurais nas quartas feiras, ficando suspensa a coleta de entulhos.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não definidas no plano de ação previsto no artigo 2º, o qual deverá conter ainda metas para redução de consumo de combustível nos serviços de atendimento prioritário.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de calamidade, principalmente de insumos necessários aos serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O presente decreto tem vigência até a normalização dos serviços de fornecimento de combustível.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Datas - MG, 28 de maio de 2018.

Gonçalo Valdivino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL